



EDITAL Nº 12/2025 – PROPOPI-UFDPAr

SELEÇÃO DE PROJETOS E EMPRESAS PARA PRÉ-INCUBAÇÃO OU INCUBAÇÃO

Considerando a Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.243/16;

Considerando o Decreto nº 9.283/2018 que trata das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 19/2022 que dispõe sobre a criação da Incubadora Delta InCub da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e seu Regimento Interno;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 33/2023 que aprova a Política de Inovação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2024 e o Termo de Cessão Nº 01/2024, celebrados entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba e a H2N3 Tech (Cais Hub);

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2024 celebrado entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba e o Serviço de Apoio às Micro e pequenas empresas do Estado do Piauí – SEBRAE/PI;

Considerando o Parecer nº 00011/2025/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU de 07 de abril de 2025 e;

Considerando o Objetivo Institucional 04, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), por intermédio da Incubadora Mista de Empresas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Delta InCub), torna público o edital para a seleção de projetos e empresas que desejam se candidatar aos programas de pré-Incubação ou de incubação e convida todos os interessados a apresentarem suas propostas de acordo com os termos deste edital.

1. DO EDITAL

1.1 Este edital visa selecionar projetos e empresas com produtos, processos ou serviços inovadores de base tecnológica, científica, tradicional e/ou social para os programas de pré-Incubação ou de incubação.

1.2 Integram o presente edital:

ANEXO I - Formulário de Envio de Proposta

ANEXO II - Cronograma

ANEXO III - Minuta Contratual para Pré-Incubação Não-residência

ANEXO IV - Minuta Contratual para Pré-Incubação Semirresidência

ANEXO V - Minuta Contratual para Incubação Não-residência

ANEXO VI - Minuta Contratual para Incubação Semirresidência

2. DOS PROGRAMAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – DELTA INCUB

Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



2.1 O programa de pré-incubação tem duração de até 6 (seis) meses e objetiva apoiar empreendedores na transformação de ideias e projetos em novas empresas de base tecnológica, científica, tradicional e/ou social. O programa é voltado aos projetos embrionários que não tenham originado uma empresa e que precisem de avaliação técnica e de mercado. É desenvolvido para empreendedores que demandam formação inicial básica, sobretudo em gestão e negócios.

2.2 O programa de Incubação tem duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses e tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica, científica, tradicional e/ou social. O programa é voltado aos projetos que já originaram uma empresa. Trata-se de programa desenvolvido para empreendedores que, embora ainda precisem de aprimoramento em formação gerencial ou de negócios, já detêm conhecimento sobre como empreender e necessitam de apoio para desenvolver sua empresa.

2.3 Os programas serão realizados em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí, Sebrae Piauí e o CAIS Hub. Essa colaboração visa fortalecer o ecossistema de inovação local e proporcionar um ambiente rico em oportunidades e networking.

3. DAS MODALIDADES

3.1 A Delta InCub oferece, neste edital, as modalidades de:

3.1.1 Não-residência: é a forma pela qual os empreendimentos não necessitam ficar hospedados no espaço físico destinado pela incubadora, mas contam com todos os serviços de capacitação e suporte técnico, tecnológico e administrativo oferecidos pela Delta InCub.

3.1.2 Semirresidência: nesta forma de atendimento, apenas as ações gerenciais dos empreendimentos são realizadas no espaço físico oferecido pela Delta InCub, enquanto as ações de produção e/ou prestação de serviços se dão em outro ambiente, não relacionado a incubadora;

3.2 O espaço físico destinado para viabilizar as modalidades previstas neste edital será o espaço cedido à UFDPAr localizado no Cais Hub.

4. DOS VALORES

4.1 Os empreendimentos devidamente aprovados para participação nos programas de Pré-Incubação e Incubação estarão sujeitos ao recolhimento de uma taxa mensal, de natureza obrigatória.

§1º O pagamento da taxa mensal prevista no caput será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo de inteira responsabilidade do empreendimento beneficiado o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.2 O valor das taxas a serem pagas pelos empreendimentos pré-incubados ou incubados aprovados para participarem dos respectivos programas, seguirá a seguinte tabela:

Programa	Modalidade	Valor Mensal (R\$)	Duração
Pré-Incubação	Não-residência	Gratuito	Até 6 meses
Pré-Incubação	Semirresidência com sala compartilhada (1 assento)	30,00	Até 6 meses



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – DELTA INCUB

Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



Incubação	Não-residência	50,00	Até 12 meses
		70,00	De 12 até 24 meses
		100,00	De 24 até 36 meses
Incubação	Semirresidência, com sala compartilhada (1 assento)	100,00	Até 12 meses
		200,00	De 12 até 24 meses
		400,00	De 24 até 36 meses

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que tenham por objetivo o desenvolvimento ou comercialização de uma solução inovadora (produto, serviço ou processo) de base tecnológica, científica, tradicional e/ou social. Não se exige que a empresa esteja formalmente constituída ao enviar a proposta.

5.2 Para o processo de Incubação, será obrigatória a formalização da empresa para a assinatura do contrato, caso a proposta venha a ser aprovada no processo seletivo.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser elaborada em formulário próprio, integralmente preenchido e assinado pelo proponente, conforme modelo constante no Anexo I. A assinatura deverá ser no formato digital, pelo gov.br ou outro certificador digital equivalente, desde que, neste último caso, seja disponibilizado meio para verificação de sua autenticidade.

6.2. No Anexo I poderão ser inseridas outras informações e documentos que o proponente entender relevante para a análise da proposta.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1 O envio de propostas deverá ocorrer no período discriminado no cronograma constante no Anexo II deste edital.

7.2 A proposta deverá ser enviada para o e-mail propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br, contendo a identificação do proponente; o Anexo I devidamente preenchido e assinado e, a seguinte informação no campo "Assunto": Proposta para Ingresso na Delta InCub.

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão selecionadas:

- a) com base e de acordo com o contido no Anexo I;
- b) com base na avaliação a ser realizada pela Comissão Avaliadora;
- c) com base na capacidade de atendimento da Delta InCub.

8.2 A Comissão Avaliadora analisará as propostas e atribuirá notas aos proponentes, conforme critérios e pontuação abaixo descritos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – DELTA INCUB

Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



Critérios	Descrição	Itens avaliados	Nota máxima
Qualificação da Equipe Proponente	Este critério avalia a compatibilidade entre a formação e experiência da equipe participante e a proposta apresentada e a complementaridade do perfil dos sócios. Avalia-se este critério a partir da análise da formação e experiência dos integrantes da equipe comparada à proposta. Quanto maior a aderência da formação da equipe à proposta com relação aos itens avaliados ao lado, maior a pontuação atribuída	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade Técnica da Equipe Proponente;- Experiência de Mercado da Equipe;- Complementaridade das competências da equipe.	15
Perfil Empreendedor	Este critério avalia o perfil empreendedor da equipe através do entusiasmo, da visão de futuro e das capacidades de planejamento e liderança. Quanto maior o perfil empreendedor da equipe com relação aos itens avaliados ao lado, maior a pontuação atribuída.	<ul style="list-style-type: none">- Entusiasmo e Visão de Empreendedorismo;- Motivação da Equipe;- Visão de Futuro.	15
Grau de Inovação	Este critério avalia o grau de inovação. Quanto mais original o negócio proposto, maior a pontuação.	<ul style="list-style-type: none">- Grau de Inovação;- Diferencial da tecnologia.	15
Qualidade da Proposta	Este critério avalia a qualidade e coerência da proposta. Quanto maior a clareza na exposição do problema e da solução proposta com relação aos itens avaliados ao lado, maior a pontuação.	<ul style="list-style-type: none">- Qualidade da Proposta.	10
Potencial de Mercado	Este critério avalia o grau de conhecimento e estratégia de mercado da equipe. Quanto mais coerente e factível for a estratégia de mercado apresentada pela equipe com relação aos itens avaliados ao lado, maior a pontuação.	<ul style="list-style-type: none">- Mercado-Alvo-Tamanho de Mercado;- Concorrentes;- Estratégia Competitiva;- Estratégia de Entrada;- Canais de Venda.	15
Aspecto Financeiro	Este critério avalia o conhecimento dos empreendedores quanto aos investimentos que precisam ser realizados e às fontes de receita possíveis. Quanto mais bem estruturada for a estratégia financeira da equipe com relação aos itens avaliados ao lado, maior a pontuação.	<ul style="list-style-type: none">- Capital Disponível;- Necessidade de Investimento;- Fontes de Alternativas de Recursos,	10
Impacto Socioambiental	Este critério avalia os impactos a serem gerados pela empresa do ponto de vista social, ambiental e econômico. Quanto maior a expectativa de geração de emprego e renda e atração de investimento e parceiros, maior a pontuação atribuída. Quanto menor o impacto ambiental gerado, maior a pontuação.	<ul style="list-style-type: none">- Expectativa de geração de emprego e renda;- Expectativa de atração de investimentos e parceiros;- Grau de impacto ambiental.	10
Disponibilidade de dedicar-se ao negócio	Este critério avalia se todos os empreendedores têm disponibilidade/interesse de participar de eventos, capacitações e reuniões que fazem parte do processo de incubação. Quanto maior for o envolvimento da equipe no processo com relação aos itens avaliados ao lado, maior a pontuação	<ul style="list-style-type: none">- Participação dos Sócios;- Tempo de dedicação.	10

8.3 As notas recebidas pelo proponente em cada um dos critérios serão somadas e formarão a nota final, que totalizará até 100 pontos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – DELTA INCUB

Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



- a) O proponente que obtiver nota final igual ou menor que 40 (quarenta), será considerado como não apto;
- b) O proponente que obtiver nota final entre 41 (quarenta e uma) e 60 (sessenta), será considerado como apto para o programa de pré-incubação;
- c) O proponente que obtiver nota final igual ou maior que 61 (sessenta e um), será considerado como apto para o programa de incubação.

8.3.1 Os projetos ou empresas nos quais os proponentes tenham participado de projetos finalistas das competições de empreendedorismo promovidos pela UFDPAr, tal como Ideathon, ou tenham concluído os Programas Startup Nordeste, Sebrae Growth, InovAtiva, Centelha ou Catalisa, terão bonificação de 10% na nota final.

8.3.2 O proponente deverá encaminhar documentação comprobatória do item 8.3.1 no ato do envio da proposta.

8.4 A aptidão para a participação no programa de pré-incubação ou incubação não se trata de direito adquirido do proponente para participação no referido programa. Os proponentes serão classificados da maior para a menor nota final recebida, sendo considerados aprovados aqueles que estejam dentro da capacidade de atendimento da Delta InCub, conforme item 8.1.

8.5 As propostas incompletas ou que forem enviadas após o prazo indicado no cronograma serão desconsideradas.

8.6 A seleção das propostas será feita com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios da isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8.7 A Comissão de Avaliação será composta, preferencialmente, por pessoas externas à UFDPAr e será instituída pela PROPOPI.

8.8 O resultado da seleção das propostas será divulgado no endereço eletrônico <https://ufdpar.edu.br/propopi/paginas/inovacao-delta-incub>, conforme cronograma constante no Anexo II. A publicação do resultado da seleção das propostas se limitará ao nome do proponente e à aprovação para pré-Incubação/incubação ou não aprovação.

8.9. Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas serão formalmente comunicados, por meio de um dos endereços de e-mail indicados na proposta, para que participem da Reunião de Manifestação de Interesse.

8.9.1 A Reunião de Manifestação de Interesse possui o objetivo de alinhar com o proponente as regras contratuais, disponibilidade de espaço, processo de graduação e demais condições dos programas. Após a Reunião de Manifestação, o proponente deverá preencher, assinar e enviar ao e-mail propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Declaração de Manifestação de Interesse.

8.10 Para a proposta aprovada no processo de seleção, é condição para a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos, que devem ser enviados ao e-mail



propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br junto à Declaração de Manifestação de Interesse, sendo consideradas regulares as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Cópia autenticada ou simples, juntamente com o original, do contrato social e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no prazo de até 90 (noventa) dias da aprovação no processo de seleção.
- f) Comprovante de endereço
- g) CNPJ ativo e regular

8.11 O candidato pessoa física aprovado no processo de seleção para incubação só poderá assinar o Contrato mediante a apresentação dos documentos indicados no item 8.10.

8.12 O candidato pessoa física aprovado no processo de seleção para pré-incubação, fica dispensado da apresentação dos documentos indicados no item 8.10, sendo condição para assinatura do contrato a apresentação da cópia autenticada ou simples, acompanhado do original, do RG e CPF do proponente.

9. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnações deverão ser apresentados, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do presente edital, por meio de envio de e-mail ao endereço propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br.

9.1.1. A resposta à impugnação será divulgada no site <https://ufdpar.edu.br/propopi/paginas/inovacao-delta-incub> no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o período para impugnação contido no cronograma (Anexo II).

9.2 Os recursos decorrentes dos atos praticados pela PROPOPI, referentes ao presente edital, deverão ser interpostos, no prazo de 2(dois) dias úteis, por meio de envio de e-mail ao endereço propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br.

9.2.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

9.3 O resultado da análise de eventuais recursos protocolados tempestivamente serão publicados no site <https://ufdpar.edu.br/propopi/paginas/inovacao-delta-incub>.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A submissão de proposta por parte do(a) proponente implica na aceitação de todos os itens descritos neste edital.

10.2 Toda comunicação e suporte técnico ocorrerão pelo e-mail propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br e todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pela PROPOPI.



10.3 A PROPOPI não se responsabilizará por inscrições não recebidas ou incompletas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

10.4 Não será aceita a inserção de documentos após o prazo final de submissão estabelecido no cronograma.

10.5 Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da PROPOPI não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma.

10.6 É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com a PROPOPI em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

10.7 Este edital poderá ser retificado, revogado e/ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFDPAr, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.8 Os casos omissos serão analisados pela PROPOPI.

Parnaíba, 09 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **DARLENE SILVA DOS SANTOS**
Data: 09/06/2025 12:47:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Darlene Silva dos Santos
Coordenadora Executiva da Delta InCub

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA**
Data: 09/06/2025 10:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Jefferson Soares de Oliveira
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação



EDITAL Nº 12/2025 – PROPOPI-UFDPAr

SELEÇÃO DE PROJETOS E EMPRESAS PARA PRÉ-INCUBAÇÃO OU INCUBAÇÃO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

1- IDENTIFICAÇÃO (Preencher somente uma alternativa)

[] PESSOA JURÍDICA:

Razão Social/denominação:		
Nome fantasia (se houver):		
Endereço do estabelecimento:		
CNPJ/MF:		
CNAE Principal:		
Nome do responsável pela empresa:		
RG/CPF:		
Data de Nascimento:		
Endereço Residencial:		
E-mail:		
Tel.: Empresa:	Residência:	Celular:
Área de atuação da empresa:		
Principais produtos:		

[] PESSOA FÍSICA:

Nome completo do Proponente:		
RG/CPF:		
Data de Nascimento:		
Endereço Residencial:		
E-mail:		
Telefone residencial:	Celular:	
Formação Acadêmica:		
Área de atuação:		

2- EMPREENDIMENTO A SER DESENVOLVIDO:

- a) Modalidade: [] Semirresidente [] não-residente
- b) No caso de indisponibilidade de espaço para a modalidade semirresidente , há interesse na modalidade não-residente? [] Sim [] Não
- c) Resumo do projeto:

(Resumir o projeto a ser desenvolvido de forma que possa ser publicado, caso selecionado, limitado o texto em 1000 caracteres com espaços)



3 - EQUIPE (incluindo empreendedores e principais colaboradores)

(Os itens abaixo deverão ser respondidos com texto de até 1500 caracteres com espaços)

- a) Formação.
- b) Experiência.
- c) As competências técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto (indicar as que a equipe já domina e quais deverão dominar ou buscar por meio de parcerias)
- d) Quais competências atuais e futuras constituem seus diferenciais?
- e) Caso haja a participação de algum docente da UFDPAr no projeto, indique qual a sua função e se fará parte da empresa formalmente.
- f) Caso o proponente tenha participado de atividade referente ao item 8.3.1, anexe documentação comprobatória, conforme item 8.3.2.

4 – ASPECTOS TECNOLÓGICOS E PRODUTOS

(Os itens abaixo deverão ter, no máximo, 2000 caracteres com espaços)

- a) Descrever os produtos ou serviços propostos;
- b) Descrever a inovação tecnológica e explique a relevância do projeto;
- c) Informar o estágio de desenvolvimento do produto ou serviço;
- d) Informar a viabilidade técnica e econômica do produto ou serviço.

5 – MERCADO

(As informações abaixo deverão conter até 1500 caracteres com espaços)

- a) descreva em quais mercados atua ou pretende atuar, com comentários sobre as principais ameaças e oportunidades;
- b) comente as vantagens competitivas que seus produtos /serviços poderão oferecer sobre os concorrentes;
- c) comente sobre seus potenciais clientes;

6 – GESTÃO

(As informações abaixo deverão conter até 1000 caracteres com espaços)

- a) Descreva as funções e atribuições de cada um dos membros da equipe, incluindo os empreendedores, os principais colaboradores, e se houver, os docentes envolvidos.

7 – RECURSOS FINANCEIROS

(As informações abaixo deverão conter até 1000 caracteres com espaços)

- a) Comente sobre o volume de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto.
- b) Explique as principais fontes para obtenção dos recursos financeiros, se capital próprio, fundos de investimento, programas de fomento, etc.
- c) Indique as previsões de receitas e despesas para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, podendo, se entender necessário, apresentar tabelas e/ou gráficos.

8 – IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

(O item abaixo deverá conter até 1000 caracteres com espaços)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – DELTA INCUB
Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba - Piauí



a) Descreva os impactos a serem gerados pela empresa do ponto de vista social, ambiental e econômico.

9 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a) Informar a forma pela qual teve conhecimento da incubadora;
- b) A razão de a empresa querer se instalar na incubadora.

Proponente

(Assinar com o gov.br ou outro certificador digital)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – DELTA INCUB

Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



EDITAL Nº 12/2025 – PROPOPI-UFDPAr

SELEÇÃO DE PROJETOS E EMPRESAS PARA PRÉ-INCUBAÇÃO OU INCUBAÇÃO

ANEXO II – CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do edital	09/06/2025
Pedidos de impugnação do edital	09 até 12/06/2025
Resultado dos pedidos de impugnação do edital	17/06/2025
Período do envio das propostas	18/06 a 29/08/2025
Homologação das inscrições (1ª etapa)	05/09/2025
Interposição de recursos	até 10/09/2025
Resultado da interposição de recursos	15/09/2025
Análise das propostas (2ª etapa)	16 a 29/09/2025
Resultado da análise das propostas	30/09/2025
Interposição de recursos	03/10/2025
Resultado da interposição de recursos	08/10/2025
Resultado final	10/10/2025
Reunião de Manifestação de Interesse	De acordo com convocação



ANEXO III – Minuta de Contrato do Programa de Pré-Incubação Não-Residência

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA E <PROJETO>

Pelo presente instrumento particular, de um lado <PROJETO> neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), nascido(a) em XXXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXX, estado civil XXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **PRÉ-INCUBADO** e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 33.519.114/0001-00, com sede na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, neste ato representada, por seu Reitor Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo ou quem legalmente o substitua, doravante denominada **UFDPAr**, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e com base no artigo 75, V, da Lei 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. **Pré-Incubação:** programa com duração máxima de 6 (seis) meses que tem por objetivo apoiar empreendedores na transformação de ideias e projetos em novas empresas de base tecnológica, científica, tradicional e/ou social. O programa é voltado aos projetos embrionários que não tenham originado uma empresa e que precisem de avaliação técnica e de mercado. Trata-se de programa desenvolvido para empreendedores que demandam formação inicial básica, sobretudo em quesitos de gestão e negócios.

1.2. **Modalidade Não-Residência:** é a forma pela qual os empreendimentos não necessitam ficar hospedados no espaço físico destinado pela incubadora, mas contam com todos os serviços de capacitação e suporte técnico, tecnológico e administrativo oferecidos pela Delta InCub.

1.3. **Conselho Deliberativo da Delta InCub** – O Conselho Deliberativo é o Órgão colegiado, máximo da Delta InCub, criado pela Portaria N.º 002/2025 – PROPOPI/UFDPAr, de 07 de fevereiro de 2024, responsável, entre outros, pelas Deliberações que norteiam administrativamente a Delta InCub.



1.4. **Presidente do Conselho:** A presidência do Conselho Deliberativo da Delta InCub é exercida pelo(a) Coordenador(a) do NIT da UFDPAr.

1.5. **Coordenação Executiva da Delta InCub:** A Coordenação Executiva é exercida por servidor da UFDPAr designado pela Reitoria. Coordena as atividades da Delta InCub, acompanha o desenvolvimento dos pré-incubados com observância ao REGIMENTO INTERNO, normas institucionais e determinações do Conselho Deliberativo da Delta InCub.

1.6. **Regimento Interno:** O Regimento Interno da Delta InCub, aprovado pela Resolução CONSUNI N° 19/2022 de 31 de maio de 2022, que Dispõe sobre a criação da Incubadora Delta InCub da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, contendo as normas e procedimentos a serem cumpridos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é desenvolvimento do programa de **Pré-Incubação** na Delta InCub, na modalidade **Não-Residência**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. DO PRÉ-INCUBADO

3.1.1. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO e o REGIMENTO INTERNO, Normas Institucionais da Delta InCub, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

3.1.2. Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela Delta InCub. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e expressa, da Coordenação Executiva da Delta InCub.

3.1.3. Participar virtualmente de, no mínimo, 60% das reuniões de acompanhamento e de cursos, treinamentos, palestras e eventos promovidos pela Delta InCub durante o período de pré-incubação. A participação deve contar com a presença virtual de pelo menos 1 membro do PRÉ-INCUBADO.

3.1.3.1. Caso o PRÉ- INCUBADO não possa comparecer, deverá justificar por escrito e, se possível, antecipadamente. A Coordenação Executiva da Delta InCub avaliará para o cômputo, ou não, como ausência.

3.1.4. Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Coordenação Executiva da Delta InCub.

3.1.5. Apresentar no último mês de vigência do contrato, Relatório de Desempenho Detalhado, demonstrando o desenvolvimento do projeto de pré-incubação, o qual deverá ser avaliado pela Delta InCub.



- 3.1.6. Preencher, sempre que solicitado, formulário dos dados do PRÉ-INCUBADO para atualização dos indicadores da Delta InCub.
- 3.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Coordenação Executiva da Delta InCub, relatório de faturamento para fins de controle da UFDPAr.
- 3.1.8. Apresentar certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizadas as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela Coordenação Executiva da Delta InCub.
- 3.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a Delta InCub.
- 3.1.10. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- 3.1.11. Abster-se de contratar servidor ou ex-servidor da UFDPAr, sem prévio consentimento do Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- 3.1.12. Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela UFDPAr, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.
- 3.1.13. Fornecer à Coordenação Executiva da Delta InCub a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da UFDPAr e mantendo o cadastro sempre atualizado.
- 3.1.14. Comunicar à Coordenação Executiva da Delta InCub toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONTRATO, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência/administração e dos detentores de seu capital social.
- 3.1.15. Divulgar e zelar pela marca da Delta InCub e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão “apoio da...”, em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional do PRÉ-INCUBADO.
- 3.1.16. Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFDPAr, a idoneidade da Delta InCub ou que possam violar ou



ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONTRATO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

3.1.17. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Reitoria da UFDPAr, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFDPAr de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

3.1.18. Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à Delta InCub e à UFDPAr, utilizando os laboratórios e recursos humanos dessas entidades conforme as condições especificadas nos instrumentos legais vigentes, como contratos, acordos de parceria, termos de cooperação ou convênios.

3.2. DA UFDPAr

3.2.1. Promover a interação com suas unidades de ensino, para acesso às informações científicas e serviços tecnológicos.

3.2.2. Orientar:

- a) na elaboração e/ou atualização do modelo de negócios;
- b) nos assuntos relacionados a questões financeiras, marketing, planejamento, administração geral e produção;
- c) a elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- d) na apresentação de projetos a investidores;
- e) sobre aspectos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

4. CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

4.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a UFDPAr, serão objetos de instrumento específico, para as condições de Propriedade de Resultados.

5. CLÁUSULA SEXTA – SIGILO

5.1. O PRÉ-INCUBADO se compromete a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente contrato, sendo vedada, sem autorização, por escrito da UFDPAr, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.



5.2. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente CONTRATO e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

5.3. Exclui-se do sigilo a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto do contrato, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UFDPAr.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, observado o item 8.3 no caso de rescisão por iniciativa do PRÉ-INCUBADO.

7.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por iniciativa do PRÉ-INCUBADO, mediante comunicação formal, acompanhado de relatório de desempenho remetido a Delta InCub com antecedência mínima de 30 (trinta) dias).

7.3. A UFDPAr poderá, igualmente, dar o presente CONTRATO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:

- a) o descumprimento, pelo PRÉ-INCUBADO ou por seu responsável, de qualquer obrigação estabelecida neste CONTRATO;
- b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- c) Inobservância das Deliberações ou Determinações do Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- d) A não apresentação, a cada três meses, do relatório de desempenho intermediário ao Presidente do Conselho Deliberativo da Delta InCub, previsto no item 3.1.6.
- e) A não aprovação do relatório de desempenho intermediário, previsto no item 3.1.6, pelo Conselho Deliberativo da Delta InCub.

7.4. A eventual tolerância da Delta InCub e da UFDPAr com a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pelo PRÉ-INCUBADO para obrigar a Delta InCub - UFDPAr a conceder igual tolerância em outras



situações.

8. CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser modificado, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

9.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As PARTES comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa.

10.2. As PARTES obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra PARTE apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

10.3. As PARTES ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

10.4. As PARTES deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

10.4.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações/dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.4.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da PARTE de indenizar a outra PARTE de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da PARTE, a rescisão do presente Instrumento.

10.5. As PARTES reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto



com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

10.6. Pelo presente Instrumento, uma PARTE autoriza tão somente a outra PARTE a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra PARTE e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

10.7. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma PARTE, a outra PARTE se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente, mesmo que virtualmente.

10.8. Caso a PARTE não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

10.9. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as PARTES garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

11.2. A infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pelo PRÉ-INCUBADO para obrigar a Delta InCub a conceder igual tolerância em outras situações.

11.3. No caso de eventual modificação do Responsável pelo PROJETO DE PRÉ-INCUBAÇÃO, o PRÉ-INCUBADO poderá solicitar autorização à Delta InCub das alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuência de terceiros relativas às obrigações constantes deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO E ASSINATURA

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – Delta InCub
Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Deverá ser considerada para início da vigência do presente instrumento, a data da última assinatura dos representantes legais das PARTES.

Parnaíba - PI, xx de xxxx de 2025.

Prof. Dr. Jefferson Soares de Oliveira
Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e
Inovação

Darlene Silva dos Santos
Coordenadora Executiva Delta InCub

Nome do Pré-incubado
Cargo



ANEXO IV – Minuta Contratual para Pré-Incubação Semirresidência

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA E <PROJETO>

Pelo presente instrumento particular, de um lado <PROJETO> neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), nascido(a) em XXXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXX, estado civil XXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **PRÉ-INCUBADO** e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 33.519.114/0001-00, com sede na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, neste ato representada, por seu Reitor Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo ou quem legalmente o substitua, doravante denominada **UFDPAr**, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e com base no artigo 75, V, da Lei 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. **Pré-Incubação:** programa com duração máxima de 6 (seis) meses que tem por objetivo apoiar empreendedores na transformação de ideias e projetos em novas empresas de base tecnológica, científica, tradicional e/ou social. O programa é voltado aos projetos embrionários que não tenham originado uma empresa e que precisem de avaliação técnica e de mercado. Trata-se de programa desenvolvido para empreendedores que demandam formação inicial básica, sobretudo em quesitos de gestão e negócios.

1.2. **Modalidade Semirresidência:** nesta forma de atendimento, apenas as ações gerenciais dos empreendimentos são realizadas no espaço físico disponibilizado pela Delta InCub, enquanto as ações de produção e/ou prestação de serviços se dão em outro ambiente, não relacionado a incubadora.

1.3. **Conselho Deliberativo da Delta InCub** – O Conselho Deliberativo é o Órgão colegiado, máximo da Delta InCub, criado pela Portaria N.º 002/2025 – PROPOPI/UFDPAr, de 07 de fevereiro de 2024, responsável, entre outros, pelas Deliberações que norteiam



administrativamente a Delta InCub.

1.4. **Presidente do Conselho:** A presidência do Conselho Deliberativo da Delta InCub é exercida pelo(a) Coordenador(a) do NIT da UFDPAr.

1.5. **Coordenação Executiva da Delta InCub:** A Coordenação Executiva é exercida por servidor da UFDPAr designado pela Reitoria. Coordena as atividades da Delta InCub, acompanha o desenvolvimento dos pré-incubados com observância ao REGIMENTO INTERNO, normas institucionais e determinações do Conselho Deliberativo da Delta InCub.

1.6. **Regimento Interno:** O Regimento Interno da Delta InCub, aprovado pela Resolução CONSUNI N° 19/2022 de 31 de maio de 2022, que Dispõe sobre a criação da Incubadora Delta InCub da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, contendo as normas e procedimentos a serem cumpridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente CONTRATO é o desenvolvimento do programa de **Pré-Incubação** na Delta InCub, na modalidade **Semirresidência** em sala compartilhada, com direito a 1 (um) assento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. DO PRÉ-INCUBADO

- 3.1.1. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO e o REGIMENTO INTERNO, Normas Institucionais da **Delta InCub**, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.
- 3.1.2. Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala, devolvê-la a UFDPAr nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, e abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.
- 3.1.3. Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Coordenação Executiva da Delta InCub, as instalações da sala ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias realizadas deverão respeitar as condições deste contrato e as normas técnicas estabelecidas pelos Poderes Públicos, não gerando direito de indenização ou retenção pelo PRÉ-INCUBADO, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.
- 3.1.4. Observar e cumprir as normas e procedimentos vigentes para o uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da UFDPAr disponibilizados sob este Contrato. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação são os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos



ou operados pelas Unidades/Órgãos da UFDPAr.

- 3.1.5. Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela Coordenação Executiva da Delta InCub, preservadas as necessárias condições de sigilo.
- 3.1.6. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO e o REGIMENTO INTERNO, Normas Institucionais da **Delta InCub**, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.
- 3.1.7. Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela Delta InCub. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e expressa, da Coordenação Executiva da Delta InCub.
- 3.1.8. Participar de, no mínimo, 60% das reuniões de acompanhamento e de cursos, treinamentos, palestras e eventos promovidos pela Delta InCub durante o período de pré-incubação. A critério da Delta InCub, tais reuniões, cursos, treinamentos, palestras e eventos poderão ser realizados de forma presencial, remota ou síncrona. Caso o PRÉ-INCUBADO não possa comparecer, deverá justificar por escrito e, se possível, antecipadamente. A Coordenação Executiva da Delta InCub avaliará para o cômputo, ou não, como ausência.
- 3.1.9. Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste CONTRATO bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizerem necessárias.
- 3.1.10. Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Coordenação Executiva da Delta InCub e não deixar de utilizar o espaço físico ocupado por mais de 7 (sete) dias consecutivos.
- 3.1.11. Apresentar no último mês de vigência do contrato, Relatório de Desempenho Detalhado, demonstrando o desenvolvimento do projeto de pré-incubação, o qual deverá ser avaliado pela Delta InCub.
- 3.1.12. Preencher, sempre que solicitado, formulário dos dados do PRÉ-INCUBADO para atualização dos indicadores da Delta InCub.
- 3.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela Coordenação Executiva da Delta InCub, relatório de faturamento para fins de controle da UFDPAr.
- 3.1.14. Apresentar certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizadas as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela Coordenação Executiva da Delta InCub.
- 3.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias



decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a Delta InCub.

- 3.1.16. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- 3.1.17. Abster-se de contratar servidor ou ex-servidor da UFDPAr, sem prévio consentimento do Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- 3.1.18. Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela UFDPAr, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.
- 3.1.19. Fornecer à Coordenação Executiva da Delta InCub a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações nos arquivos digitais e/ou físicos da UFDPAr e mantendo o cadastro sempre atualizado.
- 3.1.20. Comunicar à Coordenação Executiva da Delta InCub toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONTRATO, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência/administração e dos detentores de seu capital social.
- 3.1.21. Divulgar e zelar pela marca da Delta InCub e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão “apoio da...”, em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional do PRÉ-INCUBADO.
- 3.1.22. Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFDPAr a idoneidade da Delta InCub ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONTRATO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.
- 3.1.23. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Reitoria da UFDPAr, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFDPAr de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.
- 3.1.24. Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou



conveniadas à Delta InCub e à UFDPAr, utilizando os laboratórios e recursos humanos dessas entidades conforme as condições especificadas nos instrumentos legais vigentes, como contratos, acordos de parceria, termos de cooperação ou convênios.

3.2. DA UFDPAr

3.2.1. Disponibilizar ao PRÉ-INCUBADO um assento na sala compartilhada, para desenvolvimento de seu projeto a ser pré-incubado.

3.2.2. Promover a interação com suas unidades de ensino, para acesso às informações científicas e serviços tecnológicos.

3.2.3. Orientar:

- a) a elaboração e/ou atualização do modelo de negócios;
- b) nos assuntos relacionados a questões financeiras, marketing, planejamento, administração geral e produção;
- c) a elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- d) a apresentação de projetos a investidores;
- e) sobre aspectos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

4.1. Cabe ao PRÉ-INCUBADO recolher mensalmente, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), à título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns disponibilizados pela Delta InCub. até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais).

4.2. Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pró-rata die”, e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a **UFDPAR**, serão objetos de termo aditivo específico, para as condições de Propriedade de Resultados.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

6.1. O **PRÉ-INCUBADO** se compromete a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente contrato, sendo vedada, sem autorização,



por escrito da **UFDPAR**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

6.1.1. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente CONTRATO e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

6.1.2. Exclui-se do sigilo a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto do contrato, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFDPAR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A desocupação da sala pelo **PRÉ-INCUBADO** deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a extinção do contrato. A sala deverá ser restituída livre e desimpedida de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi entregue, não sendo devido pela **UFDPAR** o pagamento ou indenização, seja a que título for.

7.2.1. A não restituição da sala, findo o contrato seja a que título for, o **PRÉ-INCUBADO** ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição mensal, por dia de ocupação ilegítima.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, observado o item 8.5 no caso de rescisão por iniciativa do **PRÉ-INCUBADO**.

8.2 No caso de inadimplência, fica o **PRÉ-INCUBADO** obrigado a desocupar o assento de coworking no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento da parcela, ficando a UFDPAR habilitada a suspender diretamente o direito de acesso ao espaço, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

8.3 Quando da desocupação da sala, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o espaço disponibilizado ao **PRÉ-INCUBADO** deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento), sem que a **UFDPAR** efetue qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela realizadas.

8.3.1 Caso sejam necessárias reformas para a sala voltar à situação original, as providências



serão tomadas pela **UFDPAr**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo do PRÉ-INCUBADO.

8.4 A não restituição da sala, para os casos da modalidade SEMIRRESIDÊNCIA, findo o prazo contratual, por vencimento normal, ou antecipado, ou por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, sujeitará ao PRÉ-INCUBADO ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição mensal vigente, por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.

8.5 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por iniciativa do PRÉ-INCUBADO, mediante comunicação formal, acompanhado de relatório de desempenho remetido a **Delta InCub** com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Precederá à rescisão a quitação, pelo PRÉ-INCUBADO, de todos os débitos existentes.

8.6 A UFDPAr poderá, igualmente, dar o presente CONTRATO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:

- a) o descumprimento, pelo PRÉ-INCUBADO ou por seu responsável, de qualquer obrigação estabelecida neste CONTRATO;
- b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- c) Inobservância das Deliberações ou Determinações do Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- d) A não apresentação, a cada três meses, do relatório de desempenho intermediário ao Presidente do Conselho Deliberativo da Delta InCub, previsto no item 3.1.11.
- e) A não aprovação do relatório de desempenho intermediário, previsto no item 3.1.11, pelo Conselho Deliberativo da **Delta InCub**.

8.7 A eventual tolerância da **Delta InCub** e da **UFDPAr** com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a **Delta InCub - UFDPAr** a conceder igual tolerância em outras situações.

9 CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1 As benfeitorias introduzidas pela EMPRESA nas dependências disponibilizadas deverão respeitar as condições e finalidades deste CONTRATO, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e ao REGIMENTO INTERNO, mediante consentimento prévio e expresso da Delta InCub.

9.2 As benfeitorias classificadas como necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas com autorização prévia e expressa da UFDPAR, aderirão automaticamente ao imóvel, sem direito a



indenização, levantamento, retenção ou remoção.

9.3 Excetuam-se dessa incorporação as máquinas, o mobiliário e o uso de marca, que permanecerão de propriedade da EMPRESA, podendo ser removidos ao término do contrato, desde que não comprometam a integridade do espaço.

9.4 Em benefício ou por necessidade operacional, a UFDPAR poderá exigir que a EMPRESA, às suas expensas, desfaça ou remova as benfeitorias realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO, sob pena de reparação dos danos e aplicação de penalidades cabíveis.

9.5 Tratando-se de benfeitorias não autorizadas previamente ou feitas à revelia da UFDPAR, a EMPRESA será obrigada a restaurar o espaço às suas condições originais, arcando com todos os custos necessários para a realização dos reparos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser modificado, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

11.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As PARTES comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As PARTES obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra PARTE apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

12.2 As PARTES ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

12.3 As PARTES deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.



12.3.1 A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações/dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.3.2 A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da PARTE de indenizar a outra PARTE de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da PARTE, a rescisão do presente Instrumento.

12.4 As PARTES reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

12.5 Pelo presente Instrumento, uma PARTE autoriza tão somente a outra PARTE a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra PARTE e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

12.6 Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma PARTE, a outra PARTE se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

12.7 Caso a PARTE não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

12.8 Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as PARTES garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.



13.2 A infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pelo **PRÉ-INCUBADO** para obrigar a Delta InCub a conceder igual tolerância em outras situações.

13.3 No caso de eventual modificação do Responsável pelo PROJETO DE PRÉ-INCUBAÇÃO, o PRÉ-INCUBADO poderá solicitar autorização à Delta InCub das alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuência de terceiros relativas às obrigações constantes deste Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO E ASSINATURA

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Deverá ser considerada para início da vigência do presente instrumento, a data da última assinatura dos representantes legais das PARTES.

Parnaíba - PI, xx de xxxx de 2025.

Prof. Dr. Jefferson Soares de Oliveira
Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e
Inovação

Darlene Silva dos Santos
Coordenadora Executiva Delta InCub

Nome do Pré-incubado
Cargo



ANEXO V – Minuta Contratual para Incubação Não-Residência

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA E <EMPRESA>

Pelo presente instrumento particular, de um lado <EMPRESA> neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), nascido(a) em XXXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXX, estado civil XXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **EMPRESA** e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 33.519.114/0001-00, com sede na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, neste ato representada, por seu Reitor Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo ou quem legalmente o substitua, doravante denominada **UFDPAr**, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e com base no artigo 75, V, da Lei 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. **Incubação:** programa com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses e tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas da base tecnológica, científica, tradicional e/ou social. O programa é voltado aos projetos que já originaram uma empresa. Trata-se de programa desenvolvido para empreendedores que, embora ainda precisem de aprimoramento em formação gerencial ou de negócios, já detém conhecimento sobre como empreender e necessitam de apoio para desenvolver sua empresa.

1.2. **Modalidade Não-Residência:** é a forma pela qual os empreendimentos não necessitam ficar hospedados no espaço físico destinado pela incubadora, mas contam com todos os serviços de capacitação e suporte técnico, tecnológico e administrativo oferecidos pela Delta InCub.

1.3. **Conselho Deliberativo da Delta InCub** – O Conselho Deliberativo é o Órgão colegiado, máximo da Delta InCub, criado pela Portaria N.º 002/2025 – PROPOPI/UFDPAr, de 07 de fevereiro de 2024, responsável, entre outros, pelas Deliberações que norteiam administrativamente a Delta InCub.

1.4. **Presidente do Conselho:** A presidência do Conselho Deliberativo da Delta InCub é exercida pelo(a) Coordenador(a) do NIT da UFDPAr.

1.5. **Coordenação Executiva da Delta InCub:** A Coordenação Executiva é exercida por servidor da UFDPAr designado pela Reitoria. Coordena as atividades da Delta InCub, acompanha o desenvolvimento das EMPRESAS com observância ao REGIMENTO INTERNO, normas institucionais e determinações do Conselho Deliberativo da Delta InCub.



1.6. **Regimento Interno:** O Regimento Interno da Delta InCub, aprovado pela Resolução CONSUNI N° 19/2022 de 31 de maio de 2022, que Dispõe sobre a criação da Incubadora Delta InCub da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, contendo as normas e procedimentos a serem cumpridos.

1.7. **Graduação:** Considera-se empresa GRADUADA aquela que com o apoio e orientação da Incubadora se desenvolveu, conseguindo se inserir no mercado com o seu projeto, durante ou ao final do Programa de Incubação, após a avaliação da Delta InCub.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é desenvolvimento do programa de **Incubação** na Delta InCub, na modalidade **Não-Residência**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 DA EMPRESA

- 3.1.1. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO e o REGIMENTO INTERNO, Normas Institucionais da **Delta InCub**, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.
- 3.1.2. Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela **Delta InCub**. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e expressa, da Coordenação Executiva da **Delta InCub**.
- 3.1.3. Participar virtualmente de, no mínimo, 60% das reuniões de acompanhamento e de cursos, treinamentos, palestras e eventos promovidos pela **Delta InCub** durante o período de incubação. A participação deve contar com a presença virtual de pelo menos 1 membro da **EMPRESA**. Caso a **EMPRESA** não possa comparecer, deverá justificar por escrito e, se possível, antecipadamente. A Coordenação Executiva da Delta InCub avaliará para o cômputo, ou não, como ausência.
- 3.1.4. Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste CONTRATO bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizerem necessárias.
- 3.1.5. Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Coordenação Executiva da **Delta InCub**.
- 3.1.6. Apresentar, a cada SEIS meses e, fora desse período, caso seja solicitado pela Coordenação Executiva da Delta InCub, relatórios de desempenho intermediário relativos às atividades da EMPRESA, informando expressamente os principais desafios, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.
- 3.1.7. Preencher, sempre que solicitado, formulário dos dados da **EMPRESA** para atualização dos indicadores da **Delta InCub**.



- 3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pela Coordenação Executiva da **Delta InCub**, relatório de faturamento para fins de controle da **UFDPAr**.
- 3.1.9. Apresentar certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizadas as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela Coordenação Executiva da **Delta InCub**.
- 3.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a **Delta InCub**.
- 3.1.11. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- 3.1.12. Abster-se de contratar servidor ou ex-servidor da **UFDPAr**, sem prévio consentimento do Conselho Deliberativo da **Delta InCub**.
- 3.1.13. Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela **UFDPAr**, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.
- 3.1.14. Fornecer à Coordenação Executiva da **Delta InCub** a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **UFDPAr** e mantendo o cadastro sempre atualizado.
- 3.1.15. Comunicar à Coordenação Executiva da **Delta InCub** toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONTRATO, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência/administração e dos detentores de seu capital social.
- 3.1.16. Divulgar e zelar pela marca da **Delta InCub** e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão “apoio da...”, em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da **EMPRESA**.
- 3.1.17. Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da **UFDPAr**, a idoneidade da **Delta InCub** ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONTRATO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.
- 3.1.18. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por



Deliberação da Reitoria da **UFDPAr**, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a **UFDPAr** de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

3.1.19. Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à **Delta InCub** e à **UFDPAr**, utilizando os laboratórios e recursos humanos dessas entidades conforme as condições especificadas nos instrumentos legais vigentes, como contratos, acordos de parceria, termos de cooperação ou convênios.

3.2 DA UFDPAr

3.2.1. Estimular, através de convênios específicos, a cooperação técnico-científica entre a **EMPRESA** e a **UFDPAr** ou instituições conveniadas à **Delta InCub**.

3.2.2. Acompanhar, apoiar e incentivar o desenvolvimento da **EMPRESA**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades, preponderando, os seguintes critérios:

- a) produtos que se caracterizem pelo emprego intensivo de tecnologia;
- b) adequação dos objetivos da **EMPRESA** aos da **Delta InCub**;
- c) desenvolvimento e/ou utilização de produtos não poluentes e de aceitação social

3.2.3. Disponibilizar, de acordo com suas possibilidades, cursos, seminários e palestras nas áreas de Empreendedorismo, Capital, Tecnologia, Mercado e Gestão.

3.2.4. Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.

3.2.5. Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a **EMPRESA**, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.

3.2.6. Interagir com as entidades de ensino e pesquisa para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

3.2.7. Apoiar na identificação de Pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços, mediante contrapartida da **EMPRESA**.

3.2.8. Orientar na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

3.2.9. Orientar para apresentação do projeto a investidores de risco.

3.2.10. Orientar para registro de pedido de privilégio junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

3.2.11. Oferecer suporte na informação sobre processos de licenciamento de produtos junto aos



órgãos governamentais.

3.2.12. Apoiar na participação em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da **Delta InCub** e a critério exclusivo desta.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Cabe à **EMPRESA** recolher mensalmente, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), à título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns disponibilizados pela Delta InCub. até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, contribuição de:

- a) R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por mês, no primeiro ano
- b) R\$ 70,00 (Setenta reais) por mês no segundo ano
- c) R\$ 100,00 (Cem reais) por mês por mês no terceiro ano

4.2. Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pró-rata die”, e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GRADUAÇÃO E COMPENSAÇÃO

5.1 A **EMPRESA** será avaliada ao final do Programa de Incubação e será considerada **GRADUADA** caso atinja a pontuação estabelecida no Anexo I do presente CONTRATO.

5.2 Caso a **EMPRESA** tenha interesse em finalizar o Programa de Incubação antes do término do CONTRATO, a **Delta InCub** providenciará a avaliação final, nos termos do item 5.1.

5.3 Caso a **EMPRESA** seja considerada graduada nos termos do item 5.1, a Delta InCub emitirá o Certificado de Graduação, atestando o cumprimento dos requisitos e a conclusão do Programa de Incubação.

5.4 A Delta InCub poderá, mediante solicitação expressa da **EMPRESA**, emitir um Certificado de Participação, especificando o período de permanência no programa, mesmo que a empresa não tenha sido considerada graduada.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1 Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a **UFDPAr**, serão objetos de instrumento específico, para as condições de Propriedade de Resultados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1. A **EMPRESA** se compromete a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente CONTRATO, sendo vedada, sem autorização por escrito da **UFDPAr**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

7.1.1. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente CONTRATO e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

7.1.2. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste CONTRATO, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFDPAr**.

8 CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente CONTRATO será de até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do Programa de Incubação pela EMPRESA, o que ocorrer primeiro.

9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, observado o item 9.3 no caso de rescisão por iniciativa da **EMPRESA**.

9.2. No caso de inadimplência, fica a EMPRESA obrigada a desocupar o assento de coworking no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento da parcela, ficando a UFDPAR habilitada a suspender diretamente o direito de acesso ao espaço, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

9.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação formal, acompanhado de relatório de desempenho remetido a **Delta InCub** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias). Precederá à rescisão a quitação, pela **EMPRESA**, de todos os débitos existentes.

9.4. A UFDPAr poderá, igualmente, dar o presente CONTRATO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:



- a) o descumprimento, pela EMPRESA ou por seu responsável, de qualquer obrigação estabelecida neste CONTRATO;
- b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- c) Inobservância das Deliberações ou Determinações do Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- d) A não apresentação, a cada doze meses, do relatório de desempenho intermediário ao Presidente do Conselho Deliberativo da Delta InCub, previsto no item 3.1.6.
- e) A não aprovação do relatório de desempenho intermediário, previsto no item 3.1.6, pelo Conselho Deliberativo da **Delta InCub**.

9.5. A eventual tolerância da **Delta InCub** e da **UFDPAR** com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a **Delta InCub - UFDPAR** a conceder igual tolerância em outras situações.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES

10.1. Este CONTRATO poderá, por iniciativa da **UFDPAR** ou da **EMPRESA**, ser modificado através de Termos Aditivos, firmados pelas mesmas partes.

11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

11.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO sem expressa anuência da **UFDPAR**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As PARTES comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As PARTES obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra PARTE apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

12.2. As PARTES ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.



12.3. As PARTES deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

12.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações/dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da PARTE de indenizar a outra PARTE de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da PARTE, a rescisão do presente Instrumento.

12.4. As PARTES reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

12.5. Pelo presente Instrumento, uma PARTE autoriza tão somente a outra PARTE a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra PARTE e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

12.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma PARTE, a outra PARTE se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

12.7. Caso a PARTE não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.



12.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as PARTES garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CONTRATO obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.2. A infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a **Delta InCub** a conceder igual tolerância em outras situações.

13.3. No caso de eventual modificação do quadro societário (por venda, fusão, incorporação, cessão, cisão, etc.), a **EMPRESA** deverá informar à **Delta InCub** as alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuência de terceiros relativas às obrigações constantes deste CONTRATO.

14 CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO E ASSINATURA

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Deverá ser considerada para início da vigência do presente instrumento, a data da última assinatura dos representantes legais das PARTES.

Parnaíba - PI, xx de xxxx de 2025.

Prof. Dr. Jefferson Soares de Oliveira
Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e
Inovação

Darlene Silva dos Santos
Coordenadora Executiva Delta InCub

Nome do Representante da Empresa
Cargo



ANEXO I – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

- 1 – A primeira avaliação da empresa incubada ocorrerá até dois meses da data de assinatura do CONTRATO de Incubação. Após, será reavaliada a cada 12 meses;
- 2 – A empresa será avaliada de acordo com 5 eixos: Empreendedor, Capital, Tecnologia, Mercado e Gestão com uma pontuação de 0 a 5 por eixo.
- 3 – Para cálculo da pontuação será realizada uma média dos 5 eixos. A empresa deverá obter a média de pontuação igual ou superior a 3 (três) para graduação do Programa de Incubação.

Acompanhamento Qualitativo Delta InCub – 5 Eixos a serem avaliados

1. Perfil Empreendedor (pontuação de 0 a 5)

- Cursos de capacitação empresarial
- Capacidade em gerenciamento de projetos
- Capacidade em planejamento estratégico
- Network
- Visão integrada

2. Tecnologia (pontuação de 0 a 5)

- Patentes e registros de PI
- Definição dos produtos
- Estágio de desenvolvimento do Produto ou serviço
- Investimento em P&D e Lançamentos de novos produtos

3. Capital – Financeiro (pontuação de 0 a 5)

- Faturamento com vendas e serviços
- Estratégia e perfil competitivo de preços
- Planejamento e acompanhamento do fluxo de caixa e controle da receita e dos gastos
- Fontes de recursos e investimentos
- Grau de dependência da Incubadora

4. Mercado (pontuação de 0 a 5)

- Força de Vendas e Capacitação
- Grau de conhecimento do Mercado e número de Clientes por segmento e abrangência de Mercado
- Relações e Parcerias com Clientes e Fornecedores
- Grau de Dependência de poucos clientes e conquista de novos clientes
- Grau de satisfação dos clientes em relação à proposta de Valor e Pós-Venda

5. Gestão (pontuação de 0 a 5)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – Delta InCub

Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



- Definição das estratégias e plano
- Inovação no processo de gestão
- Conhecimento e Fortalecimento das relações na cadeia produtiva e Associações
- Indicadores de Produtividade e Resultados
- Gerenciamento da Marca



ANEXO VI – - Minuta Contratual para Incubação Semirresidência

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA E <EMPRESA>

Pelo presente instrumento particular, de um lado <EMPRESA> neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), nascido(a) em XXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXX, estado civil XXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **EMPRESA** e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 33.519.114/0001-00, com sede na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, neste ato representada, por seu Reitor Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo ou quem legalmente o substitua, doravante denominada **UFDPAr**, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e com base no artigo 75, V, da Lei 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. **Incubação:** programa com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses e tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas da base tecnológica, científica, tradicional e/ou social. O programa é voltado aos projetos que já originaram uma empresa ou que estão em vias de se originar. Trata-se de programa desenvolvido para empreendedores que, embora ainda precisem de aprimoramento em formação gerencial ou de negócios, já detêm conhecimento sobre como empreender e necessitam de apoio para desenvolver sua empresa.

1.2. **Modalidade Semirresidência:** nesta forma de atendimento, apenas as ações gerenciais dos empreendimentos são realizadas no espaço físico disponibilizado pela Delta InCub, enquanto as ações de produção e/ou prestação de serviços se dão em outro ambiente, não relacionado a incubadora.

1.3. **Conselho Deliberativo da Delta InCub** – O Conselho Deliberativo é o Órgão colegiado, máximo da Delta InCub, criado pela Portaria N.º 002/2025 – PROPOPI/UFDPAr, de 07 de fevereiro de 2024, responsável, entre outros, pelas Deliberações que norteiam administrativamente a Delta InCub

1.4. **Presidente do Conselho:** A presidência do Conselho Deliberativo da Delta InCub é exercida pelo(a) Coordenador(a) do NIT da UFDPAr.

1.5. **Coordenação Executiva da Delta InCub:** A Coordenação Executiva é exercida por servidor da UFDPAr designado pela Reitoria. Coordena as atividades da Delta InCub,



acompanha o desenvolvimento dos pré-incubados com observância ao REGIMENTO INTERNO, normas institucionais e determinações do Conselho Deliberativo da Delta InCub.

1.6. **Regimento Interno:** O Regimento Interno da Delta InCub, aprovado pela Resolução CONSUNI N° 19/2022 de 31 de maio de 2022, que Dispõe sobre a criação da Incubadora Delta InCub da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, contendo as normas e procedimentos a serem cumpridos.

1.7. **Graduação:** Considera-se empresa GRADUADA aquela que com o apoio e orientação da Incubadora se desenvolveu, conseguindo se inserir no mercado com o seu projeto, durante ou ao final do Programa de Incubação, após a avaliação da Delta InCub.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO é o desenvolvimento do programa de **Incubação** na Delta InCub, na modalidade **Semirresidência** em sala compartilhada, com direito a 1 (um) assento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. DA EMPRESA

3.1.1. Utilizar a sala cedida exclusivamente para fins de ações gerenciais e administrativas, relacionadas ao desenvolvimento das atividades previstas em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

3.1.2. Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala, devolvê-la a UFDPAR nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, e abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

3.1.3. Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Coordenação Executiva da Delta InCub, as instalações da sala ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias realizadas deverão respeitar as condições deste contrato e as normas técnicas estabelecidas pelos Poderes Públicos, não gerando direito de indenização ou retenção pela EMPRESA, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.

3.1.4. Observar e cumprir as normas e procedimentos vigentes para o uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da UFDPAR disponibilizados sob este Contrato. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação são os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas Unidades/Órgãos da UFDPAR.

3.1.5. Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela Coordenação Executiva da Delta InCub, preservadas as necessárias condições de sigilo.



- 3.1.6. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO e o REGIMENTO INTERNO, Normas Institucionais da **Delta InCub**, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.
- 3.1.7. Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela Delta InCub. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e expressa, da Coordenação Executiva da Delta InCub.
- 3.1.8. Participar de, no mínimo, 60% das reuniões de acompanhamento e de cursos, treinamentos, palestras e eventos promovidos pela Delta InCub durante o período de incubação. A critério da Delta InCub, tais reuniões, cursos, treinamentos, palestras e eventos poderão ser realizados de forma presencial, remota ou síncrona. Caso a EMPRESA não possa comparecer, deverá justificar por escrito e, se possível, antecipadamente. A Coordenação Executiva da Delta InCub avaliará para o cômputo, ou não, como ausência.
- 3.1.9. Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste CONTRATO bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizerem necessárias.
- 3.1.10. Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Coordenação Executiva da Delta InCub e não deixar de utilizar o espaço físico ocupado por mais de 7 (sete) dias consecutivos.
- 3.1.11. Apresentar, a cada SEIS meses e, fora desse período, caso seja solicitado pela Coordenação Executiva da Delta InCub, relatórios de desempenho intermediário relativos às atividades da EMPRESA, informando expressamente os principais desafios, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.
- 3.1.12. Preencher, sempre que solicitado, formulário dos dados da EMPRESA para atualização dos indicadores da Delta InCub.
- 3.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela Coordenação Executiva da Delta InCub, relatório de faturamento para fins de controle da UFDPAr, nos termos da cláusula quinta.
- 3.1.14. Apresentar certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizadas as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela Coordenação Executiva da Delta InCub.
- 3.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a Delta InCub.



- 3.1.16. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- 3.1.17. Abster-se de contratar servidor ou ex-servidor da UFDPAR, sem prévio consentimento do Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- 3.1.18. Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela UFDPAR, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.
- 3.1.19. Fornecer à Coordenação Executiva da Delta InCub a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações nos arquivos digitais e/ou físicos da UFDPAR e mantendo o cadastro sempre atualizado.
- 3.1.20. Comunicar à Coordenação Executiva da Delta InCub toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONTRATO ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência/administração e dos detentores de seu capital social.
- 3.1.21. Divulgar e zelar pela marca da Delta InCub e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão “apoio da...”, em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da EMPRESA.
- 3.1.22. Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFDPAR, a idoneidade da Delta InCub ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONTRATO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.
- 3.1.23. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Reitoria da UFDPAR, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFDPAR de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.
- 3.1.24. Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à Delta InCub e à UFDPAR, utilizando os laboratórios e recursos humanos dessas entidades conforme as condições especificadas nos instrumentos legais vigentes, como contratos, acordos de parceria, termos de cooperação ou convênios.

3.2. DA UFDPAR

- 3.2.1. Disponibilizar à **EMPRESA** um assento na sala compartilhada para desenvolvimento de seu projeto a ser incubado.



- 3.2.2. Estimular, através de convênios específicos, a cooperação técnico-científica entre a **EMPRESA** e a **UFDPAr** ou instituições conveniadas à **Delta InCub**.
- 3.2.3. Acompanhar, apoiar e incentivar o desenvolvimento da **EMPRESA**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades, preponderando, os seguintes critérios:
- a) produtos que se caracterizem pelo emprego intensivo de tecnologia;
 - b) adequação dos objetivos da **EMPRESA** aos da **Delta InCub**;
 - c) desenvolvimento e/ou utilização de produtos não poluentes e de aceitação social.
- 3.2.4. Disponibilizar, de acordo com suas possibilidades, cursos, seminários e palestras nas áreas de Empreendedorismo, Capital, Tecnologia, Mercado e Gestão.
- 3.2.5. Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.
- 3.2.6. Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a **EMPRESA**, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.
- 3.2.7. Interagir com as entidades de ensino e pesquisa para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.
- 3.2.8. Apoiar na identificação de Pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços, mediante contrapartida da **EMPRESA**.
- 3.2.9. Orientar na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.
- 3.2.10. Orientar para apresentação do projeto a investidores de risco.
- 3.2.11. Orientar para registro de pedido de privilégio junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 3.2.12. Oferecer suporte na informação sobre processos de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais.
- 3.2.13. Apoiar na participação em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da **Delta InCub** e a critério exclusivo desta.
- 3.2.14. Oferecer infraestrutura de serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados e limpeza das áreas comuns, sanitários, auditório e sala de reuniões, respeitada a capacidade de atendimento da **UFDPAr** e conforme as normas e procedimentos vigentes na Universidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO



4.1. Cabe à **EMPRESA** recolher mensalmente, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), à título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns disponibilizados pela Delta InCub. até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, contribuição de:

- a) R\$ 100,00 (Cem reais) por mês, no primeiro ano
- b) R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês no segundo ano
- c) R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por mês no terceiro ano

4.2. Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pró-rata die”, e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GRADUAÇÃO

5.1. A **EMPRESA** será avaliada ao final do Programa de Incubação e será considerada GRADUADA caso atinja a pontuação estabelecida no Anexo I do presente CONTRATO.

5.2. Caso a **EMPRESA** tenha interesse em finalizar o Programa de Incubação antes do término do CONTRATO, a Delta InCub providenciará a avaliação final, nos termos do item 5.1.

5.3. Caso a **EMPRESA** seja considerada graduada nos termos do item 5.1, a Delta InCub emitirá o Certificado de Graduação, atestando o cumprimento dos requisitos e a conclusão do Programa de Incubação.

5.4. A Delta InCub poderá, mediante solicitação expressa da **EMPRESA**, emitir um Certificado de Participação, especificando o período de permanência no programa, mesmo que a empresa não tenha sido considerada graduada.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a **UFDPAr**, serão objetos de instrumento específico, para as condições de Propriedade de Resultados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1. A **EMPRESA** se compromete a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente CONTRATO, sendo vedada, sem autorização por



escrito da **UFDPAr**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

7.1.1.O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente CONTRATO e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

7.1.2.Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste CONTRATO, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFDPAr**.

8.CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1.A vigência do presente CONTRATO será de até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do Programa de Incubação pela EMPRESA, o que ocorrer primeiro.

9.CLÁUSULA NONA - RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1.Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, observado o item 9.5 no caso de rescisão por iniciativa da EMPRESA.

9.2.No caso de inadimplência, fica a EMPRESA obrigada a desocupar o assento de coworking no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento da parcela, ficando a UFDPAr habilitada a suspender diretamente o direito de acesso ao espaço, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

9.3.Quando da desocupação da sala, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o espaço disponibilizado à EMPRESA deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento), sem que a **UFDPAr** efetue qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela realizadas.

9.3.1.Caso sejam necessárias reformas para a sala voltar à situação original, as providências serão tomadas pela **UFDPAr**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **EMPRESA**.



9.4.A não restituição da sala, para os casos da modalidade SEMIRRESIDENTE, findo o prazo contratual, por vencimento normal, ou antecipado, ou por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição mensal vigente, por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.

9.5.O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação formal, acompanhado de relatório de desempenho remetido a **Delta InCub** com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Precederá à rescisão a quitação, pela **EMPRESA**, de todos os débitos existentes.

9.6.A UFDPAR poderá, igualmente, dar o presente CONTRATO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:

- a) o descumprimento, pela **EMPRESA** ou por seu responsável, de qualquer obrigação estabelecida neste CONTRATO;
- b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- c) Inobservância das Deliberações ou Determinações do Conselho Deliberativo da Delta InCub.
- d) A não apresentação, a cada doze meses, do relatório de desempenho intermediário ao Presidente do Conselho Deliberativo da Delta InCub, previsto no item 3.1.11
- e) A não aprovação do relatório de desempenho intermediário, previsto no item 3.1.11, pelo Conselho Deliberativo da **Delta InCub**.

9.7.A eventual tolerância da **Delta InCub** e da **UFDPAR** com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a **Delta InCub - UFDPAR** a conceder igual tolerância em outras situações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – BENFEITORIAS

10.1.As benfeitorias introduzidas pela **EMPRESA** nas dependências disponibilizadas deverão respeitar as condições e finalidades deste CONTRATO, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e ao REGIMENTO INTERNO, mediante consentimento prévio e expresso da Delta InCub.

10.2.As benfeitorias classificadas como necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas com autorização prévia e expressa da UFDPAR, aderirão automaticamente ao imóvel, sem direito a indenização, levantamento, retenção ou remoção.



10.3. Excetuam-se dessa incorporação as máquinas, o mobiliário e o uso de marca, que permanecerão de propriedade da EMPRESA, podendo ser removidos ao término do contrato, desde que não comprometam a integridade do espaço.

10.4. Em benefício ou por necessidade operacional, a UFDPAR poderá exigir que a EMPRESA, às suas expensas, desfaça ou remova as benfeitorias realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO, sob pena de reparação dos danos e aplicação de penalidades cabíveis.

10.5. Tratando-se de benfeitorias não autorizadas previamente ou feitas à revelia da UFDPAR, a EMPRESA será obrigada a restaurar o espaço às suas condições originais, arcando com todos os custos necessários para a realização dos reparos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES

11.1. Este CONTRATO poderá, por iniciativa da UFDPAR ou da EMPRESA, ser modificado através de Termos Aditivos, firmados pelas mesmas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

12.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO sem expressa anuência da UFDPAR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As PARTES obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra PARTE apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

13.2. As PARTES ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.



13.3. As PARTES deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

13.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações/dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da PARTE de indenizar a outra PARTE de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da PARTE, a rescisão do presente Instrumento.

13.4. As PARTES reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

13.5. Pelo presente Instrumento, uma PARTE autoriza tão somente a outra PARTE a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra PARTE e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

13.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma PARTE, a outra PARTE se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

13.7. Caso a PARTE não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.



13.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as PARTES garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente CONTRATO obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

14.2. A infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a **Delta InCub** a conceder igual tolerância em outras situações.

14.3. No caso de eventual modificação do quadro societário (por venda, fusão, incorporação, cessão, cisão, etc.), a **EMPRESA** deverá informar à **Delta InCub** as alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuência de terceiros relativas às obrigações constantes deste CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO E ASSINATURA

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Deverá ser considerada para início da vigência do presente instrumento, a data da última assinatura dos representantes legais das PARTES.

Parnaíba - PI, xx de xxxx de 2025.

Prof. Dr. Jefferson Soares de Oliveira
Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e
Inovação

Darlene Silva dos Santos
Coordenadora Executiva Delta InCub



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – Delta InCub
Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



Representante da Empresa
Cargo



ANEXO I – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

- 1 – A primeira avaliação da empresa incubada ocorrerá até dois meses da data de assinatura do CONTRATO de Incubação. Após, será reavaliada a cada 12 meses;
- 2 – A empresa será avaliada de acordo com 5 eixos: Empreendedor, Capital, Tecnologia, Mercado e Gestão com uma pontuação de 0 a 5 por eixo.
- 3 – Para cálculo da pontuação será realizada uma média dos 5 eixos. A empresa deverá obter a média de pontuação igual ou superior a 3 (três) para graduação do Programa de Incubação.

Acompanhamento Qualitativo Delta InCub – 5 Eixos a serem avaliados

1. Perfil Empreendedor (pontuação de 0 a 5)

- Cursos de capacitação empresarial
- Capacidade em gerenciamento de projetos
- Capacidade em planejamento estratégico
- Network
- Visão integrada

2. Tecnologia (pontuação de 0 a 5)

- Patentes e registros de PI
- Definição dos produtos
- Estágio de desenvolvimento do Produto ou serviço
- Investimento em P&D e Lançamentos de novos produtos

3. Capital – Financeiro (pontuação de 0 a 5)

- Faturamento com vendas e serviços
- Estratégia e perfil competitivo de preços
- Planejamento e acompanhamento do fluxo de caixa e controle da receita e dos gastos
- Fontes de recursos e investimentos
- Grau de dependência da Incubadora

4. Mercado (pontuação de 0 a 5)

- Força de Vendas e Capacitação
- Grau de conhecimento do Mercado e número de Clientes por segmento e abrangência de Mercado
- Relações e Parcerias com Clientes e Fornecedores
- Grau de Dependência de poucos clientes e conquista de novos clientes
- Grau de satisfação dos clientes em relação à proposta de Valor e Pós-Venda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFDPAr – Delta InCub
Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.nit.deltaincub@ufdpar.edu.br



5. Gestão (pontuação de 0 a 5)

- Definição das estratégias e plano
- Inovação no processo de gestão
- Conhecimento e Fortalecimento das relações na cadeia produtiva e Associações
- Indicadores de Produtividade e Resultados
- Gerenciamento da Marca